

PROJETO DE LEI

01-0254/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0254/2003 DE 29/04/03

PROPOONENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA:

ACORDA A APOSIÇÃO DE ELEMENTO DE FIXAÇÃO NAS TAMPAS
DE POÇOS DE VISITA A EQUIPAMENTOS URBANOS INSTALADOS,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 16:06:28

00000018963-42



APROVADO EM 10.01.2005

Viviane FB

VIVIANE FERREIRA
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 254 de 03

Adelino Trone - Vereador
CPF. 109.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 29 ABR 2003
PROJETO DE LEI Nº
[Handwritten signatures and stamps]

01 - PL

01-0254/2003

Obriga a aposição de elemento de fixação nas tampas de poços de visita a equipamentos urbanos instalados, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os poços de visita a equipamentos urbanos instalados em logradouros públicos do Município de São Paulo deverão dispor de elemento de fixação que impeça o deslocamento de suas tampas de seu conjunto estrutural.

Parágrafo único. O elemento de fixação de que trata esta lei não poderá impedir o livre acesso dos técnicos para a execução dos serviços e inspeções necessárias.

Art. 2º A adaptação dos poços de visita às disposições da presente lei deverá ser concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua aprovação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2003

JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vereador

29 ABR 2003

Proj055-03-poços de visita

012 - A - 210
-53-404-5003-12:01-000180

ALOP 001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	e folha de informação sob nº
03	15/05/03 a ()

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Muitas e diversificadas têm sido as manifestações de vandalismo presentes em nosso meio.

Com freqüência, constatamos pichações em muros pintados no dia anterior. Árvores vão perdendo o seu vigor, ante mutilações gradualmente executadas, num processo de tortura cotidiana à pouca vegetação que ainda nos resta. Nem mesmo obras de arte escapam deste insulto, sob a pálida desculpa do direito à contestação.

Em dias tão turbulentos e destituídos de equilíbrio, até mesmo o patrimônio público tem sido alvo desta postura destrutiva. Constituem-se em bens da população e, como tal, devem ser preservados, mantidos em perfeito estado e colocados à disposição da comunidade.

Inúmeras ocorrências têm sido registradas, dando conta de furtos de tampas de poços de visita no âmbito de nossa Cidade. Esse fato tem múltiplos efeitos negativos que atingem, individualmente, os cidadãos, expondo-os a acidentes e, também, a comunidade como um todo, vez que desprovidos de suas tampas esses poços de visita constituir-se-ão em depósitos de lixo a céu aberto e canal de proliferação de poluição, restando, ainda, em caso de entupimento, em elemento indutor da ocorrência de enchentes.

A proposta de lei apresentada visa atrelar, estruturalmente, a tampa dos poços de visita ao seu conjunto, impossibilitando, assim, a ocorrência de furtos por vândalos.

Trata-se de medida que assegura o desejável zelo para com o patrimônio público, para qual conto com a aprovação dos meus nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 01-254

de 20 03 15, 05, 03

(a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor e Chefe,
Sobre o assunto, nada consta;
Em 15-05-03.

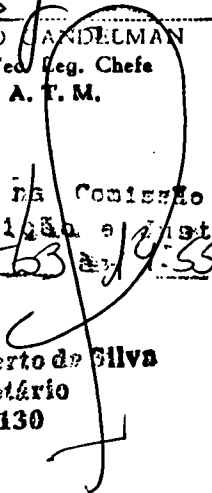

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

16 / 5 / 03


BRENO MANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 16/05/03 às 14:55h


Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador CARLOS ALBERTO PEREIRA R.
para rubrica

da Comissão do Conselho
L. 02 de JUNHO de 2003

Pr. 1

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 01

Em 26.11.03
Carlos Roberto da Silva

(a)
Secretário
11.130

Folha nº 0477 do
Processo 254/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1700/2003

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 254/03

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de aposição de elemento de fixação nas tampas de poços de visita a equipamentos urbanos instalados.

O projeto merece prosperar.

No mérito, o projeto visa proteger o patrimônio público, além de prevenir acidentes pelos buracos deixados após a subtração das tampas.

Quanto à constitucionalidade e legalidade não há obstáculos, e ainda que restasse qualquer dúvida quanto a este ponto que envolve a possibilidade de ingerência em competências de outro Poder, esta Comissão tem decidido reiteradas vezes pela possibilidade de haver competência concorrente quanto ao tema, em consonância com a jurisprudência que tem se firmado sobre o tema: *"A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva, sendo que a matéria referente a serviços públicos não é privativa do Executivo."* (STF - AdIn 872/RS de 03/06/93 e AdIn 1060/RS de 01/08/94).

Ademais, o artigo 13, incisos I e II, da LOM permite que a Câmara legisle sobre assuntos de interesse local e nos casos de complementação da legislação federal, sendo esse o presente caso.

Assim, entendemos ser o presente projeto meritório e juridicamente fundamentado, motivo pelo qual, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26.11.03

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR
Relator

17 - RELCOM
17-1550/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 12 / 03
página 32 coluna 1
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 09 / 12 / 03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 09/12/03 às 16:40 h

NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RF. 11.030

AO NOBRE VEREADOR *RICARDO MONTORIN*
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM: 5 0506/30 109/04

ANA PAULA KARRUZ

Secretaria da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



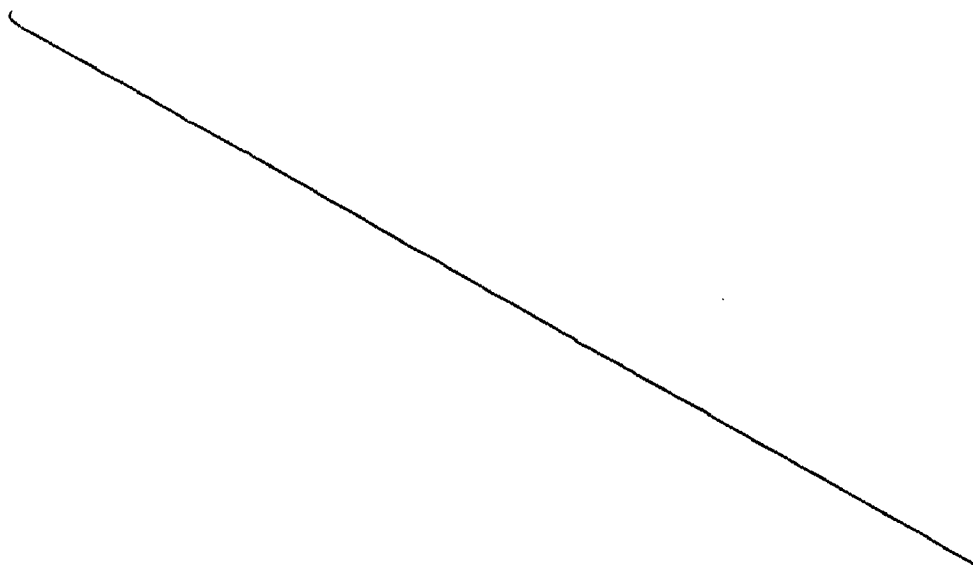
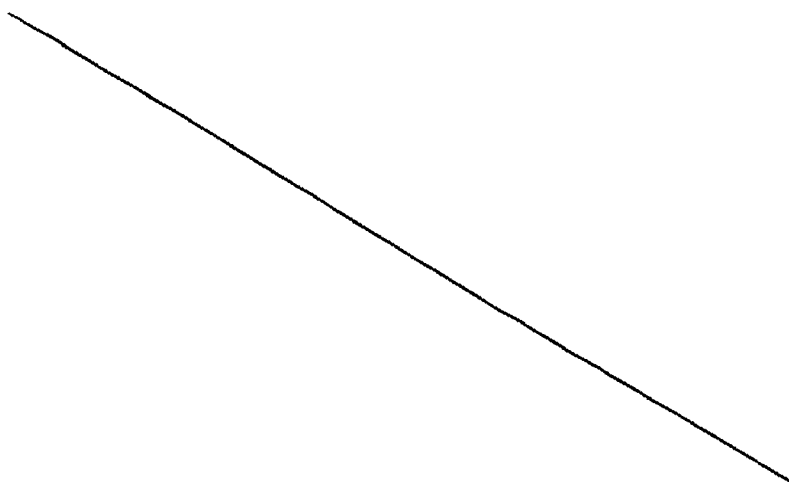
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

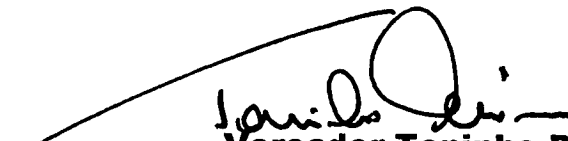
Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 254/03, que obriga a aposição de elemento de fixação nas tampas de poços de visita a equipamentos urbanos instalados, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial SEHAB e da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, se manifeste sobre o teor do P.L. em questão, como um todo, tendo em vista que:

1. o conceito de **equipamento urbano** - seja ele definido pela legislação federal, seja pela legislação municipal - abrange **outros elementos da paisagem urbana**;
2. "Assegurar o **equilíbrio visual entre os diversos elementos** que compõem a paisagem urbana", disciplinando o ordenamento dos elementos que a compõem são objetivos e diretrizes da Política de Paisagem Urbana estabelecidos pelo PDE (Art. 91, IV e 92, II);
3. "Elaborar legislação que trate da paisagem urbana, **disciplinando os elementos presentes nas áreas públicas**, considerando as normas de ocupação das áreas privadas e a volumetria das edificações que, no conjunto, são formadores da paisagem urbana", e "estabelecer normas e diretrizes para implantação **dos elementos componentes da paisagem urbana** nos eixos estruturais estabelecidos no Plano Diretor Estratégico" são ações estratégicas ali previstas; (Art. 93, II e V)
4. O PDE estabeleceu ainda, no que respeita às ações estratégicas para a Política de Áreas Públicas, a obrigatoriedade de o Executivo encaminhar para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, no prazo máximo de 1 (um) ano após a publicação daquela lei, projeto de lei do Código de Posturas, disciplinando as condições e os parâmetros para uso das áreas e espaços públicos por atividades, equipamentos, infra-estrutura, **mobiliário e outros elementos** subordinados à melhoria da qualidade da paisagem urbana, ao interesse público, às funções sociais da Cidade e às diretrizes deste PDE. (Art. 87, I)



folha nº 06 do
Processo nº PL 254/03
Ana Paula Karru
Reg. 11.070

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.


Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno.


Vereador Arselino Fatto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIR Montado nesta data papel para informação documento 5, rubricado sob

leilão n. 728 / 07 / 10 / 04 a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº = 7 = do
Processo nº PL 254/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de setembro de 2004.

SGP-15 nº 164/04

CÓPIA

Senhora Prefeita,

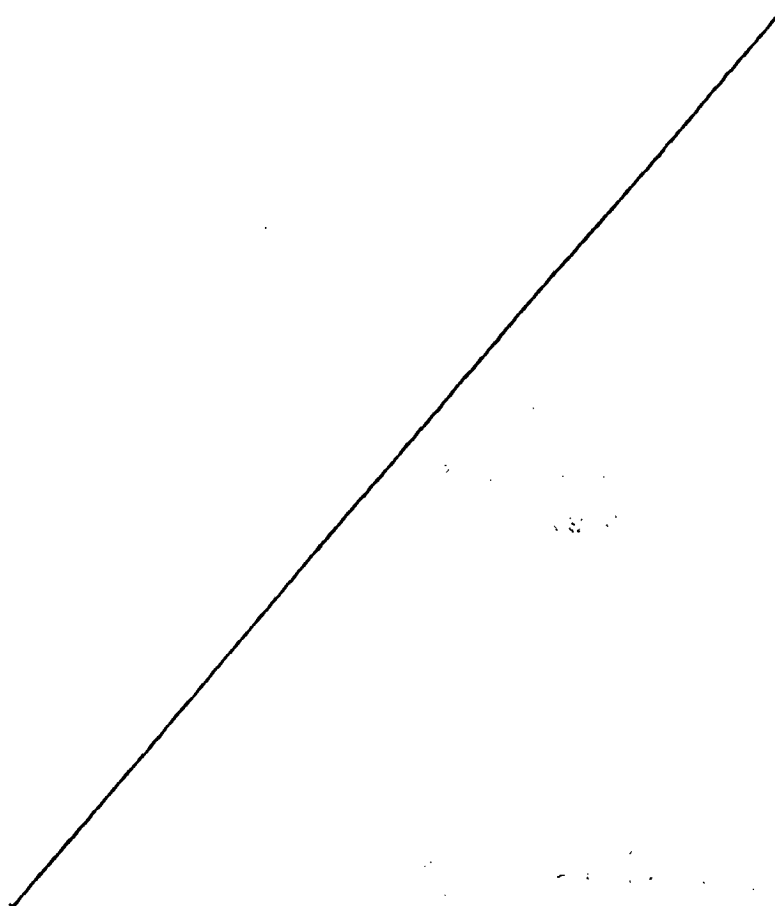
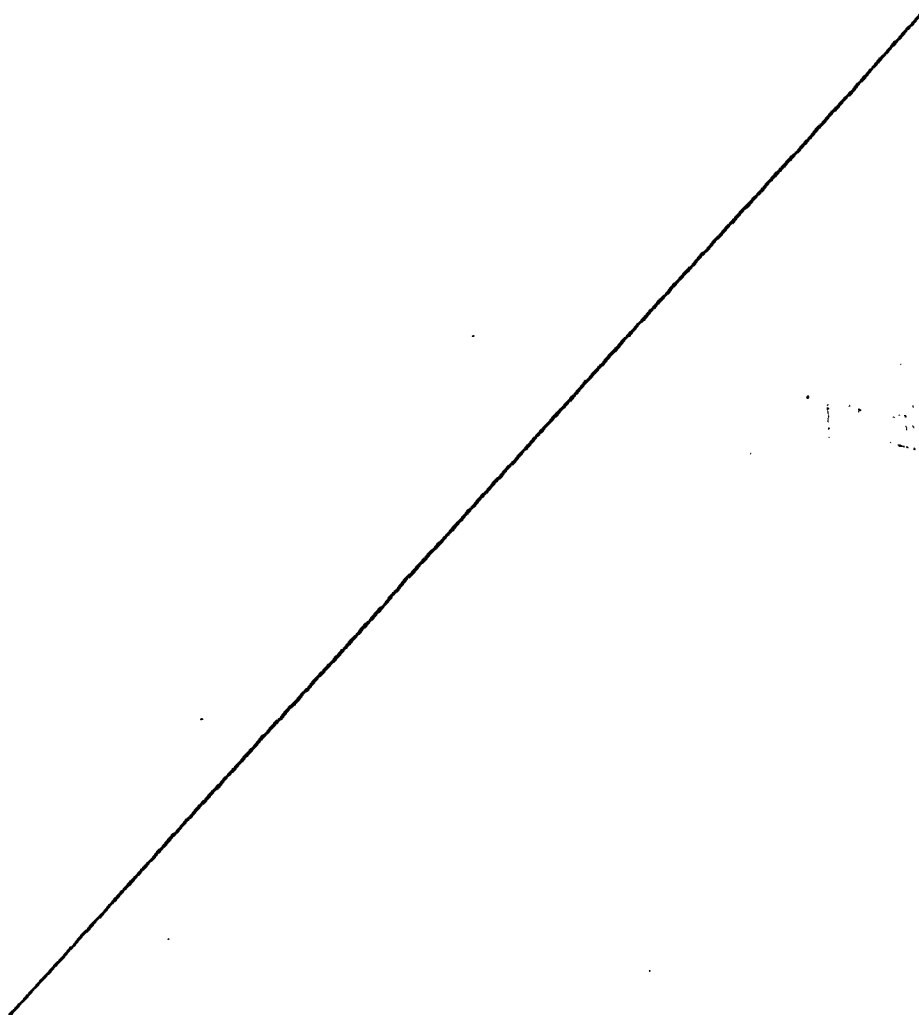
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 254/03 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que obriga a aposição de elemento de fixação nas tampas de poços de visita a equipamentos urbanos instalados, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 254/03 e do despacho da comissão solicitante às fls. 05 e 06.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº =8= do
Processo nº PL 254/03
Ana Paula Karruz
RPS-11.070

São Paulo, 30 de setembro de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 164/04, de 30/09/04,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 254/03,
de autoria do Ver. José Viviani Ferraz.

Anexo: fotocópia do PL nº 254/03 e do despacho da Comissão solicitante de
fls. 05 e 06.



SEGUE _____, juntado _____, nesta data,
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº _____
Em 21/10/89

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 9
Processo 164/04
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

São Paulo, 30 de setembro de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 164/04, de 30/09/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 254/03, de autoria do Ver. José Viviani Ferraz.

Anexo: fotocópia do PL nº 254/03 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 05 e 06.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

04/10/04

Elisângela Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 14/10/04
12:00

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE Montado Nesta data ^{papel para informação} documentos, rubricado. Sub

folhas n.º 10a 15/ 24 / 11 / 04 a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 10 do
Processo nº PL 254/03
Ana Paula Karnuz
Reg. 01/07/03

São Paulo, 12 de novembro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 626/04

Processo nº 2004-0.242.176-7

Ref.: Of. SGP-15 nº 164/04

15 - DOCREC

15- 1415/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 16.11.04
As 12.10 horas

Marta Suplicy
Marta José da Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, relativamente ao Projeto de Lei nº 254/2003, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz, que obriga a aposição de elemento de fixação nas tampas de poços de visita a equipamentos urbanos instalados.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelo órgão competente, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/msmr
Resp 254-03

A SGP-15

Em. 16/11/04

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-3

RECEBIDO EM SGP-15

EM

14:43

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/11/04 às 17:00

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

CÓPIA

Folha nº 09 do proc.
nº 2004-0242.176-7
235

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

Do processo nº 2004-0.242.176-7

Folha de informação nº 09
Em 26/outubro/2004

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 254/03, de autoria do vereador José Viviane Ferraz, que obriga a aposição de elementos de fixação nas tampas de poços de visita a equipamentos urbanos instalados.

Sr. Diretor

Trata-se de pedido de subsídios para exame do projeto de lei em questão, encaminhado à SEMPLA por SGM/ATL.

Para tanto, fazemos as seguintes considerações:

1 – O termo utilizado “equipamentos urbanos instalados em logradouros públicos”, ao que nos consta, não está definido na legislação municipal, podendo assim incluir: mobiliário urbano, sinalização de trânsito, redes ou equipamentos de infraestrutura, edificações de uso institucionais, etc.

Sendo assim, faz-se necessário uma definição precisa do termo, a fim de focalizar com precisão o objetivo da proposta.

2 – Como existe referência a “poços de visita” a esses equipamentos, podemos supor que se tratam de equipamentos subterrâneos relacionados às redes de infra-estrutura instaladas nas vias públicas.

3 – Como dispõe sobre o “deslocamento de suas tampas de seu conjunto estrutural”, entendemos, s.m.j., que o objetivo principal deste projeto de lei é o de evitar que os poços de visitas às instalações subterrâneas das redes de água, esgotos, energia e comunicações constituam, se abertos, perigo para os pedestres e veículos nas vias públicas.

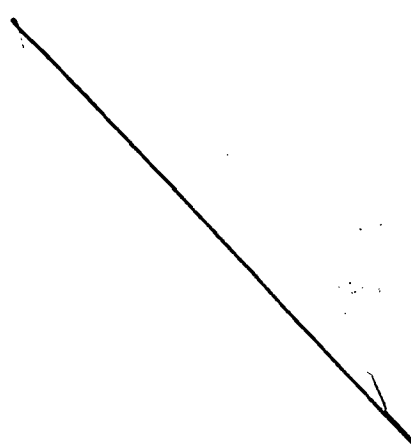
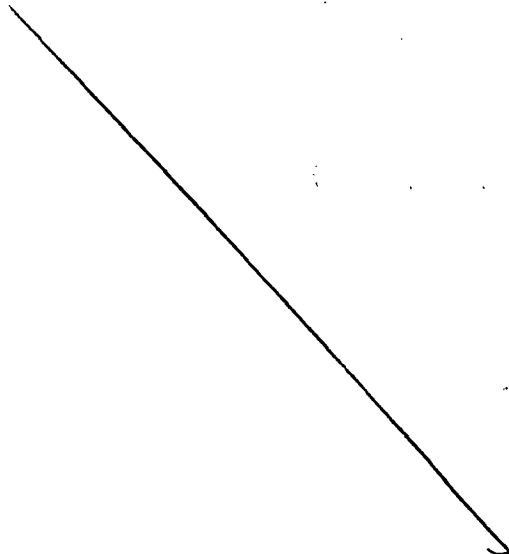
Sendo assim, fazemos as seguintes considerações:

1 - A conservação das tampas dos poços de visitas parece não ser somente interesse do poder público municipal mas, também, das próprias companhias concessionárias, para a segurança de seus funcionários e equipamentos

2 - A fixação dessas tampas deve levar em conta aspectos de segurança (roubos, deslocamentos, facilidade para abertura em situações de emergência) próprios de cada rede.

M
Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

Folha nº 11	do
Processo nº PL 254/03	
Ana Paula Karruz	
Reg. 11.070	



CÓPIA

Folha nº 10 do proc.
nº 200.4.0.242/76-1

3 – A legislação municipal sobre infra-estrutura urbana, recentemente aprovada, já contém mecanismos para que o município exerça a fiscalização necessária, nos seguintes dispositivos:

LEI Nº 13.614, DE 2 DE JULHO DE 2003

Estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados; delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para outorgar a permissão de uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes, e dá outras providências.

Folha nº 12	do
Processo nº PL254/03	
Ana Paula Kartuz	
Reg. 11.070	

Art. 29 - A fiscalização técnica da execução das obras e serviços de implantação e manutenção será efetuada, em conjunto, por engenheiros ou arquitetos e agentes vistoristas das Subprefeituras competentes, no que tange à reposição do pavimento do leito carroçável, dos passeios das vias públicas e do mobiliário urbano, aos quais competirá certificar, ao final, sua adequação às normas vigentes.

DECRETO Nº 44.755, DE 18 DE MAIO DE 2004

Regulamenta disposições da Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003, que estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras-de-arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana, destinados à prestação de serviços públicos e privados, delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para outorgar a permissão de uso e disciplina a execução das obras dela decorrentes.

DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS LICENCIADOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

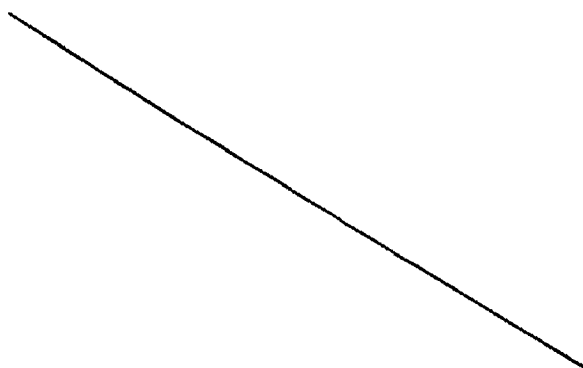
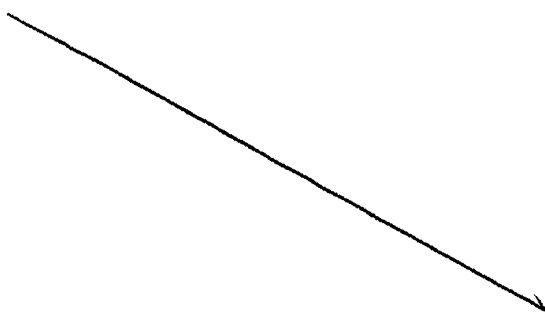
Art. 35. Competirá à Subprefeitura competente a fiscalização da execução das obras ou serviços de instalação, manutenção e emergência, no que se refere à reposição do pavimento do leito carroçável, dos passeios das vias públicas e do mobiliário urbano, bem como à regularidade da obra ou serviço, verificada mediante a apresentação de alvará de instalação ou de manutenção ou pela comunicação de obra de emergência.

Art. 36. A fiscalização de obras ou serviços de instalação, manutenção e emergência, no que tange à ocupação das vias públicas, eventuais problemas de trânsito e segurança de pedestres e motoristas, será de competência do DSV.

Parágrafo único. As irregularidades que implicarem prejuízo ao trânsito de veículos ou à circulação de pedestres, bem como outras constatadas pela fiscalização da Subprefeitura ou do DSV, serão comunicadas reciprocamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua constatação.

Art. 37. O DSV poderá suspender temporariamente a execução de obras ou serviços que estiverem prejudicando o trânsito ou colocando em risco a segurança dos usuários da via pública, mediante a lavratura de auto de suspensão temporária, em observância ao disposto no Código de Trânsito

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP. 96742



CÓPIA

2004.0.242/367

Brasileiro.

Art. 38. Se verificadas irregularidades por CONVIAS ou pelo DSV, serão elas imediatamente comunicadas à Subprefeitura competente, que notificará a permissionária responsável pelas obras ou serviços e determinará o cumprimento das normas estabelecidas, bem como a realização dos reparos pertinentes, durante ou após a execução da obra ou serviço, sempre que constatados:

I - a inobservância às normas previstas na legislação pertinente e às exigências técnicas vigentes no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo;

II - o descumprimento das obrigações da permissionária, constantes do Termo de Permissão de Uso ou do Termo de Permissão de Ocupação de Via Pública, ou o desatendimento das condições que ensejaram a concessão do alvará de instalação ou de manutenção;

III - a ocorrência de danos à infra-estrutura e a equipamentos urbanos pertencentes à Prefeitura, tais como: arriamento e trincas no pavimento, quebras ou deslocamento de guias, sarjetas ou passeios, quebras, deslocamentos ou interferências nas galerias de águas pluviais (inclusive em ramais, bocas-de-lobo e poços de visita) e danos às sinalizações horizontais (pintura de faixas) ou verticais e às obras-de-arte (pontes, viadutos, muros, passarelas e outros).

§ 1º. Concomitantemente à notificação de irregularidades técnicas da obra ou serviço pela Subprefeitura competente, serão aplicadas a multa prevista no artigo 31, inciso II, e a penalidade prevista no artigo 32, inciso I, ambos da Lei nº 13.614, de 2003.

§ 2º. A Subprefeitura competente oficiará a CONVIAS para a aplicação da penalidade prevista no inciso III do artigo 32 do mesmo diploma legal.

Sendo assim, acreditamos que o poder público municipal já dispõe de instrumentos legais adequados para fazer cumprir o objetivo desse projeto de lei, mas, se for julgado conveniente o seu desenvolvimento, devem ser melhor explicitados:

1 – os objetivos da regulamentação;

2 – as definições dos termos técnicos utilizados (equipamentos urbanos, elemento de fixação, conjunto estrutural);

3 – a competência para fazer cumprir os seus dispositivos;

4- as referências à legislação municipal em vigor.

São estas as considerações que julgamos pertinentes.

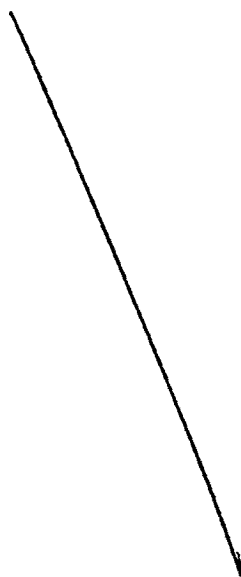
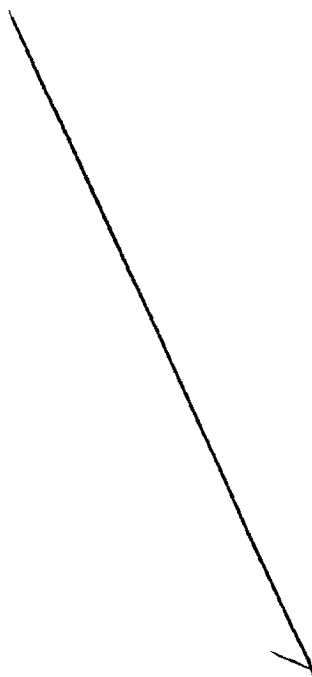


Arq. Marco Antonio Baldoni
SEMPA / Projetos Urbanos


Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP: 96742

Folha nº	13	do	
Processo nº	PL 254/03		
Ana Paula Karruz			
Reg. 11.070			

10. 10. 10.



CÓPIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO
Departamento de Projetos Urbanos

Folha nº 14 do
Processo nº PL 254/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Folha de Informação nº 12

Do processo 2004.0.242.176-7

em 29 / 10 / 04 (a)

Carla G. de Souza
Deptº Projetos Urbanos
SEMPLA

INTERESSADO: SGM – ATL III

ASSUNTO : PL 254/03, de autoria do ver. José Viviani Ferraz, que obriga a aposição de elemento de fixação nas tampas de poços de visita a equipamentos urbanos instalados.

INFORMAÇÃO Nº 80/04/SEMPLA.PROJ.URB

SEMPLA/G
Senhora Chefe de Gabinete,

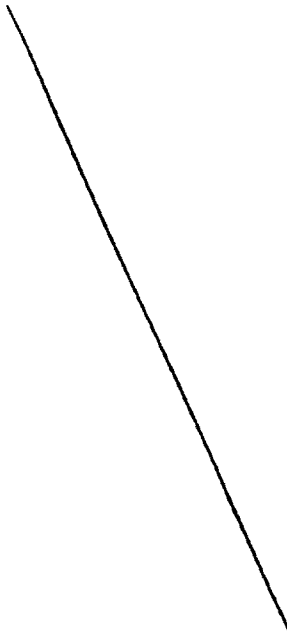
Com as informações de fls.º 09 a 11, que endossamos, retornamos o presente para prosseguimento.

28/Outub./04

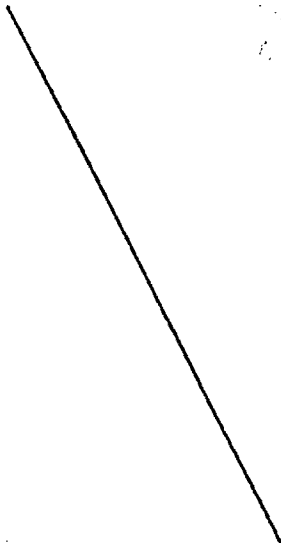

Arqº **JOSE MAGALHÃES JUNIOR**
Departamento de Projetos Urbanos
Diretor

JMJ/cgs


Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742



1210



THE
UNITED STATES
DEPARTMENT OF
COMMERCE
BUREAU OF
CENSUS

1210



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de informação nº 13

Do Processo nº 2004-0.242.176-7 em 28/10/2004

SANDRA REGINA PAPST
RF.: 632.874.8.00
SEMPA

Folha nº 13	do
Processo nº PL-254/03	
Ana Paula Karruz	
Reg. 11.070	

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 254/03, de autoria do Vereador José Viviane Ferraz, que obriga a aposição de elemento de fixação nas tampas de poços de visita a equipamentos urbanos instalados.

SGM - ATL

Sra. Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Retornamos o presente com a manifestação desta Secretaria.

28 / outubro / 2004.

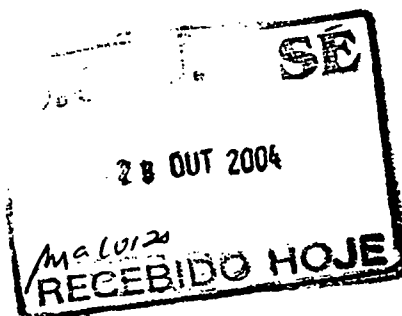
Elizabeth Bello

ELIZABETH BELLO

Chefe de Gabinete

SEMPA

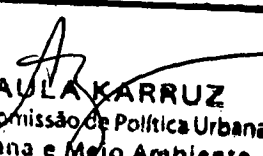
I-321/04
EB/srp.



Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

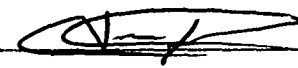
São Paulo, 04 / 01 / 05 .


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 15- fls.

Arquivado em 10-01-2005

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33